

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 197/2026

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé, que nesta data
foi publicado este (a)

Contrato
Com anexação no placard do Município
Morrinhos, *19 de 03 de 26*

Jane Aparecida Ferreira de Lima
Responsável pelo Placard

*Contrato de Prestação de Serviços que, entre si, fazem,
de um lado, como Contratante, o Município de
Morrinhos, Goiás, por intermédio do Fundo Municipal
de Saúde, e, de outro lado, como
Credenciada/Contratada, a empresa Taynara Oliveira
Serviços de Enfermagem Ltda., e condições seguintes:*

I – DAS PARTES:

É Contratante o **Município de Morrinhos, Goiás**, por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 11.870.726/0001-00, com sede nesta cidade na Rua 214 s/nº, Setor Aeroporto, neste ato representado por seu gestor, Thiago Emílio de Souza Brito, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito no CPF sob o nº 016.986.241-07, residente e domiciliado nesta cidade na Rua 206, Quadra 74, Lote 16, Setor Aeroporto.

É Credenciada/Contratada a empresa **Taynara Oliveira Serviços de Enfermagem Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 40.008.257/0001-04, com sede na cidade nesta cidade na Rua 02 nº 334, Quadra 36, Lote 22-A, Setor São Pedro, neste ato representada por sua titular, Taynara Oliveira Silva, brasileira, casada, enfermeira, inscrita no CPF nº 755.617.781-53 e no COREN/GO sob o nº 576118-ENF, residente e domiciliada nesta cidade na Rua CP-10, Quadra 20, Lote 04, Setor Cristina Park II.

II – DO OBJETO:

É objeto do presente contrato a prestação de serviços na área de enfermagem pela empresa acima qualificada, junto ao Hospital Municipal Doutor Philemon Xavier de Oliveira e/ou na Unidade de Terapia Intensiva (UTI) Doutor Valdevan Afonso da Silva, neste Município, conforme escala formulada pela Secretaria Municipal de Saúde, obedecendo regime de 12x36, ou seja, 12 (doze) horas trabalhadas seguidas de 36 (trinta e seis) horas de descanso. Compreende, ainda, como parte do objeto contratual, o acompanhamento e a assistência em remoções de pacientes por meio de UTI Móvel para outras unidades de saúde localizadas em municípios diversos.

III – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA CARGA HORÁRIA:

O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 81.738,00 (oitenta e um mil e setecentos e trinta e oito reais), correspondente à remuneração devida à Contratada pela integral execução dos serviços ora ajustados, conforme os parâmetros quantitativos e valores unitários previamente estabelecidos.

Para fins de composição do valor contratual, considera-se a estimativa de realização de 22 (vinte e dois) plantões mensais, ao valor unitário de R\$ 356,00 (trezentos e cinquenta e seis reais) por plantão, resultando no montante mensal estimado de R\$ 7.832,00 (sete mil, oitocentos e trinta e dois reais) e, conseqüentemente, no valor global estimado de R\$ 70.488,00 (setenta mil, quatrocentos e oitenta e oito reais) ao longo da vigência contratual.

Adicionalmente, integra o valor global a estimativa referente aos serviços de acompanhamento em remoções de pacientes por meio de UTI Móvel para outras unidades de saúde situadas em

Taynara

municípios diversos, fixada no valor unitário de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por remoção. Considerando-se a média estimada de 5 (cinco) remoções mensais, apura-se o valor mensal de R\$ 1.250,00 (um mil e duzentos e cinquenta reais), totalizando o montante estimado de R\$ 11.250,00 (onze mil e duzentos e cinquenta reais), o qual compõe o valor global do presente contrato.

O contratante deduzirá, por ocasião do pagamento, os impostos ou taxas que for de sua competência reter, nos termos da respectiva legislação.

O pagamento será efetuado até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao vencido, desde que sejam liberados os recursos pelo Ministério da Saúde.

IV – DA NOTA DE EMPENHO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Para efeito de emissão da competente Nota de Empenho, a despesa a que se refere o presente instrumento ocorrerá à conta da seguinte dotação orçamentária: função 10, subfunção 302, programa 0015, projeto/atividade 1009, elemento de despesa 3.3.90.39.50, fonte de recursos 202.

V – DO PRAZO:

O presente contrato de prestação de serviços vigorará de 1º de abril a 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado, mediante termo aditivo e por igual período, até o limite de 60 meses, observado o interesse público e a critério do Contratante, na forma da Lei nº 14.133/2021.

VI – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas de direito privado e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada/contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento feito por aquela.

Obriga-se, ainda, a empresa credenciada/contratada a manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

Todas as possíveis infrações cometidas pela empresa credenciada referentes à presente contratação, serão processadas pela Corregedoria Municipal, nos termos da legislação pertinente, obedecendo sempre os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

VII – DAS PENALIDADES:

Incorrerá na multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado do presente instrumento, a parte que descumprir qualquer cláusula ou condição nele ajustada.

VIII – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências acima estipuladas e mais as consequências constantes na Lei nº 14.133/2021.

Constituem motivos para rescisão deste contrato:

- o não cumprimento, ou o cumprimento irregular, ou a lentidão no cumprimento de quaisquer das cláusulas e prazos previstos neste instrumento;
- o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do artigo 117 da Lei nº 14.133/2021.

Ficam expressamente reconhecidos os direitos do Contratante, em caso de rescisão administrativa prevista na Lei nº 14.133/2021.

Poderá, ainda, operar-se a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para o contratante.

IX – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CHAMAMENTO:

A presente avença se acha vinculada, para todos efeitos legais, ao Edital de Chamamento nº 01/2024.

X – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

O credenciamento a que se refere o presente instrumento é de caráter autônomo, não podendo a credenciada pleitear quaisquer direitos outros que não os aqui avençados.

A prestação de serviços, através do presente ajuste, a que a empresa credenciada se submete, é de sua inteira responsabilidade, sendo obrigação sua indicar profissionais para o efetivo exercício no momento da escala ofertada pela Secretaria Municipal de Saúde.

A empresa credenciada obrigará-se a informar a direção técnica da unidade de saúde qual o profissional irá substituir o anteriormente cadastrado, no prazo máximo de 1 (um) dia útil, precedente ao plantão e/ou à prestação dos serviços, sendo de sua exclusiva responsabilidade o pagamento e obrigações dele decorrentes.

A responsabilidade pela escala é da pessoa jurídica credenciada, competindo a esta suprir a demanda de mão de obra quando do respectivo plantão e/ou prestação de serviços.

O plantonista deverá cumprir sua escala integral com efetiva presença física na unidade de saúde municipal, não podendo se ausentar durante a prestação de serviço.

Se ocorrer ausência de profissionais em qualquer dos postos de atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, esta poderá determinar que a empresa credenciada/contratada indique o profissional para atendimento em outro local daquele em que está prestando seus serviços.

Sem prejuízo das exigências legais impostas pelo competente conselho profissional, a credenciada, através de seus profissionais, deverá utilizar os recursos de informática disponíveis pelo Fundo Municipal de Saúde.

XI – DOS CASOS OMISSOS:

A presente avença é regida pelas normas do direito privado e, no que couber, pela Lei nº 14.133/2021, inclusive e especialmente os casos omissos neste instrumento.

XII – DO FORO:

É competente o Foro desta Comarca de Morrinhos, Estado de Goiás, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos, combinados e contratados, digitou-se o presente contrato em 04 (quatro) vias, sendo que uma delas constituirá o arquivo cronológico da Prefeitura, e após lido e achado conforme pelas partes, na presença das testemunhas abaixo declaradas, foi em tudo aceito, sendo assinado pelo contratante e pela empresa credenciada/contratada e pelas testemunhas.

Morrinhos, 19 de março de 2026.


THIAGO EMÍLIO DE SOUZA BRITO
Secretário Municipal de Saúde

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

=Contratante=

Thiago Emílio de Souza Brito
Gestor do FMS


TAYNARA OLIVEIRA SERVIÇOS DE ENFERMAGEM LTDA.

=Credenciada/Contratada=

Taynara Oliveira Silva
Titular

TESTEMUNHAS:

1ª - _____

CPF Nº:

2ª - _____

CPF Nº:


RHALSIA A. FERNANDES DE PAULA
Gestora do Contrato


IVALDO INÁCIO SILVA JÚNIOR
Fiscal do Contrato

LFE